



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Altera a Portaria nº 4, de 7 de julho de 2005, que estabelece procedimentos para adesão ao acesso e utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, pelos órgãos e entidades da Administração Pública, não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e no art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O art. 1º e o § 1º do art. 2º da Portaria nº 4, de 7 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

1º

§ 2º

- I - Subsistema de Catálogo de Materiais - CATMAT;
 II - Subsistema de Catálogo de Serviços - CATSER;
 III - Subsistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 IV - Subsistema de Gestão de Contratos - SICON;
 V - Subsistema de Comunicação - COMUNICA;
 VI - Subsistema de Divulgação Eletrônica de Compras - SIDEC;
 VII - Subsistema de Minuta de Empenho - SISME;
 VIII - Subsistema de Preços Praticados - SISPP;
 IX - Subsistema de Registro de Preços - SISRP; e
 X - Portal de Compras do Governo Federal - COMPRAS-NET e os módulos: Pregão Presencial, Pregão Eletrônico e Cotação Eletrônica.

§ 3º O acesso ao SIASG poderá ser disponibilizado aos Serviços Sociais Autônomos, observados os procedimentos estabelecidos por esta Portaria." (NR)

"Art. 2º

§ 1º Os Participantes que optarem pelo Subsistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, poderão ser autorizados a atuar como Unidades Cadastradoras do SICAF, com as atribuições conferidas pela Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI FRACASSO FORESTI

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA SRH/MP Nº 6, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Estabelece orientação aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC quanto à concessão de aposentadoria especial de que trata o art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Regime Geral de Previdência Social), aos servidores públicos federais amparados por Mandados de Injunção.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 do Anexo I ao Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Orientação Normativa uniformiza, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC, os procedimentos relacionados à concessão de aposentadoria especial prevista no art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de que trata o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ao servidor público federal amparado por decisão em Mandado de Injunção julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º Farão jus à aposentadoria especial de que trata o caput deste artigo os servidores públicos federais contemplados por decisões em Mandados de Injunção, individualmente, e aqueles substituídos em ações coletivas, enquanto houver omissão legislativa.

§ 2º As decisões exaradas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos de Mandados de Injunção tratam da concessão de aposentadoria especial e da conversão de tempo de serviço aos servidores públicos federais com base na legislação previdenciária.

DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Art. 2º A aposentadoria especial será concedida ao servidor que exerceu atividades no serviço público federal, em condições especiais, submetido a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período de 25 anos de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente.

Parágrafo único. Para efeito das disposições do caput deste artigo, considera-se trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, a exposição constante, durante toda a jornada de trabalho, e definida como principal atividade do servidor.

Art. 3º O provento decorrente da aposentadoria especial será calculado conforme estabelece a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou seja, pela média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas pelo INPC, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela até o mês da concessão da aposentadoria.

Parágrafo único. O provento decorrente da aposentadoria especial não poderá ser superior à remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentação.

Art. 4º O servidor aposentado com fundamento na aposentadoria especial de que trata esta Orientação Normativa permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Servidor, e não fará jus à paridade constitucional.

Art. 5º O efeito financeiro decorrente do benefício terá início na data de publicação do ato concessório de aposentadoria no Diário Oficial da União, e serão vedados quaisquer pagamentos retroativos a título de proventos.

Art. 6º Para a concessão da aposentadoria especial de que trata esta Orientação Normativa não serão consideradas a contagem de tempo em dobro da licença-prêmio e a desaverbação do tempo utilizado para a concessão de um benefício de aposentadoria.

Art. 7º Os servidores que atenderem os requisitos para a aposentadoria especial de que trata esta Orientação Normativa não fazem jus à percepção de abono de permanência.

Art. 8º Para efeito de lançamento de dados no Sistema SIAPE, ou para a elaboração do ato concessório de aposentadoria, o fundamento a ser utilizado é o de "Aposentadoria Especial amparada por decisão em Mandado de Injunção".

DA CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM

Art. 9º O tempo de serviço exercido em condições especiais será convertido em tempo comum, utilizando-se os fatores de conversão de 1,2 para a mulher e de 1,4 para o homem.

Parágrafo único. O tempo convertido na forma do caput poderá ser utilizado nas regras de aposentadorias previstas no art. 40 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e na Emenda Constitucional nº 47, de 5 de junho de 2005, exceto nos casos da aposentadoria especial de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 10. O tempo de serviço especial convertido em tempo comum poderá ser utilizado para revisão de abono de permanência e de aposentadoria, quando for o caso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. São considerados como tempo de serviço especial, os seguintes afastamentos e licenças:

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto;
- IV - licenças:
 - a) para tratamento da própria saúde;
 - b) à gestante;
 - c) em decorrência de acidente em serviço;

V - prestação eventual de serviço, por prazo inferior a 30 (trinta) dias, em localidade não abrangida pelo Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981.

Art. 12. Será admitido para fins de aposentadoria especial e para conversão em tempo comum de que trata esta Orientação Normativa, o tempo de serviço exercido em condições especiais, a partir de 1º de janeiro de 1981, data da vigência da Lei nº 6.887, de 10 de dezembro de 1980.

Art. 13. Para a concessão do benefício da aposentadoria especial e para a conversão de tempo especial em tempo comum é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da decisão do Mandado de Injunção, na qual conste o nome do substituído ou da categoria profissional, quando for o caso;

II - declaração ou contracheque comprovando vínculo com o substituto na ação, quando for o caso;

III - certidão emitida pelos órgãos atestando que o servidor exerceu atividades no serviço público federal, em condições especiais; e

IV - outros documentos que contenham elementos necessários à inequívoca comprovação de que o servidor tenha exercido atividades sob condições especiais, submetido a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Art. 14. É vedada a desaverbação do tempo de licença-prêmio contado em dobro para fins de aposentadoria pelo art. 40 da CF, art. 2º, 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, que tenha gerado efeito tanto para gozo quanto para a concessão de abono de permanência.

Art. 15. Compete aos dirigentes de Recursos Humanos a execução das aposentadorias especiais e da conversão do tempo especial, observando-se as decisões judiciais proferidas e as disposições estabelecidas nesta Orientação Normativa, ficando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal quanto aos atos de concessão indevidos, ou que causem prejuízo ao erário.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 21 de junho de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000016856200863 Empresa: HIGH RESOLUTION TECHNOLOGY E PETROLEUM LTDA Passaporte: B955168
 Estrangeiro: STEFANO FRIZZIERO, Processo: 46000014521200649
 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA. Passaporte: 134542335 Estrangeiro: KURT PATRICK MC CASLIN, Processo: 46000007268200596 Empresa: MITSUI E CO (BRASIL) S.A. Passaporte: TZ0448321 Estrangeiro: YOSHINOBU WATANABE, Processo: 46000033629200983 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: 451768560 Estrangeiro: KENNETH DAVID DE COSTA, Processo: 46000032091200990 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: NYBPOHJ41 Estrangeiro: RICHARD JOHN VONK, Processo: 46000027806200992 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: 08AC87170 Estrangeiro: OLIVIER STEPHANE LAZARE, Processo: 46000014988200931 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: M9583269 Estrangeiro: ANDREW BRUCE LANGFORD Passaporte: 109409341 Estrangeiro: GORDON ROUGVIE, Processo: 46000011986200991 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: A29BP2231 Estrangeiro: IGOR LAZAREVIC, Processo: 46000010325201081 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 460439594 Estrangeiro: ZLATKO GOTIC, Processo: 46000006318201085 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 451175261 Estrangeiro: MOHAMMED QAISER SHARIF, Processo: 46000005836201081 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Passaporte: NR2FR8J14 Estrangeiro: JOHAN POOL, Processo: 4600000546200902 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 216492371 Estrangeiro: HERBERT MORGAN STANFORD III, Processo: 46000004040201010 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: 402345281 Estrangeiro: CLARANCO EUGENE NEWELL, Processo: 46000003713200972 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SISMICA LTDA Passaporte: TT0621625 Estrangeiro: MARCEL CASTAÑOS LAURENTE, Processo: 46000013302200308 Empresa: VOITH HYDRO LTDA. Passaporte: 6473371658 Estrangeiro: HEINZ HERRMANN.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 261/2010 de 17/06/2010 e 264/2010 de 18/06/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000004710201090 Empresa: EURONAVY BRASIL TINTAS MARITIMAS E INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: H498926 Estrangeiro: NUNO EDUARDO DOMINGOS CIPRIANO, Processo: 46000014410201019 Empresa: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 465617812 Estrangeiro: FARRIS EDWARD SMITH, Processo: 46000014566201008 Empresa: FORSA BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC79696094 Estrangeiro: HECTOR MAURICIO SILVA HUERTAS, Processo: 46000014574201046 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02ZC23801 Estrangeiro: LAURENT ROLAND HENRI MICHEL POINSIGNON, Processo: 46000015240201090 Empresa: QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AB353379 Estrangeiro: CATERINA NOBRE LOPES, Processo: 46000015302201063 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 467517603 Estrangeiro: JOHN MARTIN BENSON, Processo: 46000015303201016 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 09AX24004 Estrangeiro: NICOLAS YVES RAYMOND BRAUD, Processo: 46000015336201058 Empresa: YAKULT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Prazo: 02 ANOS Passaporte: TK1287672 Estrangeiro: AKIHIRO KANEDA, Processo: 46000015356201029 Empresa: HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G15278691 Estrangeiro: WEIHUA ZHANG, Processo: 46000015357201073 Empresa: HUAWAI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G34275919 Estrangeiro: JIANGHUA HE, Processo: 46000015382201057 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 2873432061 Estrangeiro: JENS ZEUMER, Processo: 46000015410201036 Empresa: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEITING E INFORMATICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 300847099 Estrangeiro: DAVID TAMJIDI, Processo: 46000015419201047 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 470085243 Estrangeiro: DANIEL EDUARDO GARMENDIA, Processo: 46000015499201031 Empresa: CARGOTEC BRAZIL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1412993 Estrangeiro: EDOARDO JOSE BONILLA GORGAS, Processo: 46000015500201027 Empresa: TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761038733 Estrangeiro: COLIN CREWE, Processo: 46000015510201062 Empresa: HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G27097134 Estrangeiro: WENJUAN ZHANG.